CERTIDÃO

Certifico, em razão do meu cargo, que o presente documento esteve afixado no mural da Câmara Municipal no período de:

29 / 06 / 2022
a
/ /

São Fco. Assis 29 / 06 / 2022

Francieli Sallega
Servidor Responsável

Ato de Promulgação n° 01/2022

"Promulga Projetos de Leis sancionados tacitamente, em virtude do silêncio de sanção ou veto em tempo hábil pelo Prefeito Municipal."

Vereador Antonio Ebertom Luiz dos Santos, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de São Francisco de Assis, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO a aprovação pela Câmara Municipal dos Projetos de Lei nº 01/2022, 08/2022 e 09/2022, de autoria do vereador Nilo Santos;

CONSIDERANDO a intempestividade do veto e o silêncio de sanção pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal no tempo hábil previsto no art. 56 §6° da Lei Orgânica Municipal, no que concerne a aludida proposição legislativa;

RESOLVE:

Art. 1º. Promulgar as Leis nº 1482/2022, 1483/2022 e 1484/2022, oriunda dos Projetos de Lei nº 01/2022, 08/2022 e 09/2022, de autoria do vereador Nilo Santos, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de promulgação.

Art. 2º. Publique-se e registre-se

Gabinete da Presidência, 29 de junho de 2022.

Antonio Ebertom Luiz dos Santos
Presidente

Lei nº 1483/2022

CERTIDÃO
Certifico, em razão do meu cargo, que o presente documento esteve afixado no mural da Câmara Municipal no período de:
29 / 06 / 2022
a / /
São Fco. Assis 29 / 06 / 2022
Francieli Sallega
Servidor Responsável

Dispõe sobre a afixação de adesivos para alertar sobre o câncer de mama e ressaltar a importância do autoexame de mama nas lojas que comercializam artigos femininos, Salões de cabeleireiros e estéticas.

Antonio Ebertom Luiz dos Santos, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de São Francisco de Assis, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - As lojas que comercializam artigos femininos, Salões de cabeleireiros e estéticas deverão afixar adesivos para alertar sobre o câncer de mama e ressaltar a importância do autoexame de mama, nos termos desta lei.

Art. 2º - O adesivo de que trata o art. 1º desta lei poderá conter informações que orientem a execução do autoexame de mama e divulgar campanhas da Secretaria Municipal de Saúde ou de outro órgão de saúde estadual ou federal que realize campanhas de conscientização e/ou divulgação do autoexame de mama.

Art. 3º - As informações a que se refere o art. 2º desta lei deverão ser acompanhadas por ilustrações do autoexame de mama.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, 29 de junho de 2022.

Antonio Ebertom Luiz dos Santos
Presidente

Registre-se e Publique-se
Data Supra

Rudinei Ferreira Cortese
1º Secretário